



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-06.022/18

Administração indireta estadual. Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESA). Prestação de contas anual, exercício 2017. Regularidade com ressalvas e recomendações.

A C Ó R D ã O APL – TC -00629/18

RELATÓRIO

01. Cuidam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual** da **Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESA)**, referente ao **exercício de 2017**, de responsabilidade do Sr. JOÃO FERNANDES DA SILVA. A **Auditoria** analisou a **documentação** apresentada e emitiu o **RELATÓRIO PRÉVIO** de folhas 340/357, tendo consignado o seguinte:
- 01.01.** A **Lei Orçamentária Estadual** para o **exercício de 2016** estimou **receita** e fixou **despesa** no montante de **R\$ 13.821.012,00**, tendo sido **empenhadas despesas** no montante de **R\$ 3.327.021,50**;
- 01.02.** A título de **irregularidade, não foi criado o quadro de cargos de provimento efetivo da AESA**, contrariando o art. 12 da Lei nº 7.779/05, bem como, o mandamento constitucional previsto no Art. 37, II;
- 01.03.** Solicitou o **encaminhamento do Plano de Gerenciamento e Gestão das Águas Transpostas do Rio São Francisco**, para análise pelos técnicos desta Corte de Contas; e do **Quadro demonstrativo da execução física** no período de **janeiro a dezembro de 2017** das seguintes ações: 1823 - IMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, 4482 - APRIMORAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, 4497 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS e 4216 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, especificando: indicador, unidade, meta, realização e outras observações.
02. Regularmente **citada**, a autoridade responsável apresentou **justificativas**, analisadas pela **Auditoria** às fls. 639/666, no qual consignou:
- 02.01.** O **balanço orçamentário** consignou o recolhimento de **receitas** no montante de **R\$ 2.247.307,49** e a realização de **despesas** no total de **R\$3.327.021,50**;
- 02.02.** O **saldo em restos a pagar** para o exercício seguinte foi de **R\$ 178.223,48**;
- 02.03.** **Não** foram realizados **procedimentos licitatórios**;
- 02.04.** Registrou-se a análise das **despesas da AESA** com recursos oriundos do **Fundo Estadual de Recursos Hídricos** (documentos constantes dos autos), com resultado patrimonial superavitário (**R\$ 1.202.539,63**);
- 02.05.** Em conclusão, a **Auditoria** sugeriu **recomendações**:
- 02.06.** Ao **Sr. Governador do Estado**, no sentido de regularizar o quadro de cargos de provimento efetivo da AESA, conforme preceitua a Lei nº 7.779/05 (lei de criação), em seu artigo 12;
- 02.07.** Ao **gestor da AESA** no sentido de:
- 02.07.1.** Realizar o monitoramento do Açude Cacimbinha, com posterior envio a esta Corte de Contas, para verificação do item 3 do Acórdão APL – TC – 00241/17
- 02.07.2.** Elaborar o Plano de Gerenciamento e Gestão das Águas Transpostas do Rio São Francisco, seguindo as diretrizes do Plano de Gestão Anual, ainda em fase de elaboração pela Operadora Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 02.08. Manteve a falha** atinente ao **não envio do quadro demonstrativo da execução física** no período de **janeiro a dezembro de 2017** das seguintes ações: 1823 - IMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, 4482 - APRIMORAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, 4497 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS e 4216 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, especificando: indicador, unidade, meta, realização e outras observações.
03. O **MPjTC**, em **Parecer** de fls. 669/671, pugnou, em síntese, pela:
- 03.01. REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas do Sr. João Fernandes da Silva, tanto à frente da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, quanto à frente do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH, durante o exercício de 2017;
- 03.02. APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. João Fernandes da Silva, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, nos termos expostos ao longo do Parecer;
- 03.03. RECOMENDAÇÕES** à Administração da AESA e do FERH no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, notadamente:
- 03.03.1.** No sentido de realizar o monitoramento do Açude Cacimbinha, com posterior envio a esta Corte de Contas, para verificação do item 3 do Acórdão APL – TC – 00241/17;
- 03.03.2.** No sentido da elaboração do Plano de Gerenciamento e Gestão das Águas Transpostas do Rio São Francisco, seguindo as diretrizes do Plano de Gestão Anual, ainda em fase de elaboração pela Operadora Federal.
- 03.04. RECOMENDAÇÃO AO GOVERNADOR DO ESTADO** no sentido de regularizar o quadro de cargos de provimento efetivo da AESA, conforme preceitua a Lei nº 7.779/05 (lei de criação), em seu artigo 12.
04. O processo foi incluído na pauta desta sessão, **ordenadas as comunicações de praxe.**

VOTO DO RELATOR

As **falhas** identificadas nos autos **não se revestem de gravidade suficiente para macular as contas em exame**, mas devem motivar **ressalvas e as recomendações** sugeridas pela **Auditoria**.

Quanto à **regularização do quadro de pessoal da AESA**, de fato, compete ao **Chefe do Poder Executivo Estadual** a iniciativa de lei para criação e/ou reestruturação dos cargos, de modo a dar atendimento a todos os preceitos legais e constitucionais atinentes à espécie. A **Auditoria** demonstrou (fl. 350) que a **composição do quadro de pessoal da AESA** consiste em **comissionados (54** cargos, correspondendo a **78,26%** do total) e **servidores de outros órgãos à disposição (15** servidores, representando **21,74%** do total).

Assim, **voto** pela:

- 1. REGULARIDADE COM RESSALVAS** da Prestação de Contas Anual da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESA), referente ao **exercício de 2017**, de responsabilidade do Sr. JOÃO FERNANDES DA SILVA;
- 2. ENVIO DE RECOMENDAÇÕES:**
 - a.** Ao **Exmo. Governador do Estado da Paraíba**, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, no sentido de regularizar o quadro de cargos de provimento efetivo da AESA, conforme preceitua a Lei nº 7.779/05 (lei de criação), em seu artigo 12;
 - b.** Ao **gestor da AESA**, Sr. JOÃO FERNANDES DA SILVA no sentido de:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 04.01.1.** Realizar o monitoramento do Açude Cacimbinha, com posterior envio a esta Corte de Contas, para verificação do item 3 do Acórdão APL – TC – 00241/17;
- 04.01.2.** Elaborar o Plano de Gerenciamento e Gestão das Águas Transpostas do Rio São Francisco, seguindo as diretrizes do Plano de Gestão Anual, ainda em fase de elaboração pela Operadora Federal.
- c) À **Auditoria** para que, no **acompanhamento da gestão**, verifique as determinações e decisões deste Tribunal referente a matéria.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.022/18, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESAs), referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. JOÃO FERNANDES DA SILVA;***
- 2. ENVIAR RECOMENDAÇÕES:***
 - a. Ao Exmo. Governador do Estado da Paraíba, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, no sentido de regularizar o quadro de cargos de provimento efetivo da AESA, conforme preceitua a Lei nº 7.779/05 (lei de criação), em seu artigo 12;***
 - b. Ao gestor da AESA, Sr. JOÃO FERNANDES DA SILVA no sentido de:***
 - i. Realizar o monitoramento do Açude Cacimbinha, com posterior envio a esta Corte de Contas, para verificação do item 3 do Acórdão APL – TC – 00241/17***
 - ii. Elaborar o Plano de Gerenciamento e Gestão das Águas Transpostas do Rio São Francisco, seguindo as diretrizes do Plano de Gestão Anual, ainda em fase de elaboração pela Operadora Federal.***
 - c. À Auditoria para que, no acompanhamento da gestão, verifique as determinações e decisões deste Tribunal referente a matéria.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 29 de agosto de 2018.*

Conselheiro André Carlo Torres Pontes – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

*Luciano Andrade Farias
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 07:14



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 31 de Agosto de 2018 às 12:54



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2018 às 13:07



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL